

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/ 2014**  
**Processo nº. 0073/2014**  
**18/09/2014**

**Questionamento III**

Submetidas as questões à consideração da área técnica desta Companhia, esta manifestou-se nos seguintes termos:

**1ª Pergunta: Com relação ao pregão presencial 06/2014, temos a seguinte dúvida: No edital não foram solicitados os demonstrativos financeiros do último exercício. Entretanto verificamos que para a participação no pregão esses documentos são uma exigência legal.**

**A Lei 8666 na perspectiva da Qualificação Econômico-financeira. Exige que a empresa apresente os indicadores que demonstrem condições específicas que são evidenciadas no balanço, desta forma fica entendido e subentendido que a empresa deve o balanço financeiro do último exercício para comprovação do mesmo junto com a documentação.**

**Pedimos a gentileza de confirmar a necessidade dos referidos demonstrativos.**

**Resposta:** Para a habilitação no presente certame, a apresentação de balanço patrimonial fica dispensada, sendo suficiente a Certidão Negativa de Falência ou Concordata como forma de comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos do item 6, c, I do Edital.

Cumpra esclarecer que, com base na doutrina e jurisprudência dominante, os documentos de habilitação previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93 estão dispostos como exigência máxima e não mínima para os certames, nada impedindo portanto que, pautada na discricionariedade e razoabilidade, sempre em respeito ao Interesse Público, a Administração dispense alguns dos documentos enumerados nos mencionados dispositivos legais.

**Lara Elen Diogo Meitling  
Pregoeira**